

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, S.R. DA SAÚDE
Despacho n.º 1125/2014 de 11 de Julho de 2014

Considerando que Estrutura de Missão criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2014, de 23 de janeiro, integra a Equipa de Coordenação Regional da Rede de Cuidados Continuados Integrados, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2014, de 23 de janeiro produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014;

Considerando que à data de entrada em vigor da Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2014, de 23 de janeiro, a Equipa de Coordenação Regional da Rede de Cuidados Continuados Integrados encontrava-se nomeada ao abrigo do Despacho n.º 1547/2013, de 29 de agosto;

Considerando que o Despacho n.º 811/2014, de 19 de maio revogou o Despacho n.º 1547/2013, de 29 de agosto e determinou a remuneração pelo exercício das funções das vogais nomeadas;

Considerando que Despacho n.º 811/214, de 19 de maio apenas produz efeitos a partir da sua assinatura.

A Secretária Regional da Solidariedade Social e o Secretário Regional da Saúde, ao abrigo do disposto n.º 14 da Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2014 de 23 de janeiro, e nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Regime de Vínculos Carreiras e Remunerações da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na versão da Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, da Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, da Lei n.º 66/2012 de 31 de dezembro, da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, determinam o seguinte:

1. Os vogais da Estrutura de Missão criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2014, de 23 de janeiro têm direito a receber remuneração pelo exercício de funções, correspondente à posição remuneratória seguinte à que se encontrem posicionados na categoria e é suportada pelo serviço de origem, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 62.º do Regime de Vínculos Carreiras e Remunerações da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na versão da Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, da Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, da Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

2. O disposto no número anterior tem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014

2 de julho de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.